ANNO DE 1836. QUARTA FEIRA 17 DE AGOSTO N. 177.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

PERNAMBUCO, NA TYP. DE M. F. de FARIA. 1836.

DIAS DA SEMANA.

15 Segunda ⊕ Assumpçaõ de N. Sara.

16 Terça S. Roque F. Rel. de m. aud. do J. de O. de t.

17 Quarta S. Mamede M. Sessaõ da Thez.

18 Quinta S. Clara de M. F. Rel. de m. aud. do J. do C. de m. e Chanc. de t.

19 Sexta S. Luiz B. ses. da Th. P. aud. do J. de O. de t.

20 Sabado S. Bernardo Ab. Rel. de m. e aud. do V. G. de t. em Olinda.

21 Domingo S. Joaquim Pai de N. Sra.

Tudo agora depende e nós mesmos da nossa prudencia, moderação, e energia: continuemos como principiamos, e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas.

Proclamação da Assemblea Geral do Brasil

Subscreve-se a 1000 rs. mensaes pagos adiantados nesta Typografia, rua das Cruzes D. 3, e na Praça da Independencia N. 37 e 38; onde se recebem correspondencias legalisadas, e annuncios: inserindo se estes gratis sendo dos proprios assignantes, e vindo assignados.

CAMBIOS.

Agosto 16.

Londres 36 Ds. St. por 1,, ced. ou prata a 50 por cento de premio Nomina.
Lisboa 55 por o/o premio, por metal, Nom.
França 260 -265 Rs. por franco
Rio de Jan. 6 p. c. de prem.
Moedas de 6,,400 13,,500 13,,400
,, 4,,000 6,,700 a 6,,800
Pezos 1,,440
Premio da prata 50 p. c.

,, das lettras, por mez 1 á 2 por o/o
Cobre 25 por cento de desconto

PARTIDA DOS CORREIOS.

Olinda – Todos os dias ao meio dia.

Goiana, Alhandra, Paraiba, Villa do Conde, Mamanguape, Pilar, Rea. de S. João, Brejo d'Areia, Rainha, Pombal, Nova de Souza, Cidade do Natal, Villas de Goianninha, e Nova da Princeza, Cidade da Fortaleza, Villas do Aquirás, Monte mor nova, Aracaty, Cascavel, Canindé, Granja, Imperatriz, S. Bernardo, S. João do Principe, Sobrar, Nova d'ElRey, Icó, S. Matheus, Recho do sangue, S. Antonio do Jardim, Quexeramobim, e Parnahiba – Segundas e Sextas feiras ao meio dia por via da Paraiba. Santo Antão – Todas as quintas feiras ao meio dia. Garanhuns, e Bonito – nos dias 10 e 24 de cada mez ao meio dia. Flores – no dia 13 de cada mez ao meio dia. Cabo, Serinhaem, Rio Formozo, e Porto Calvo – nos dias 1, 11 e 21 de cada mez.

PARTE OFFICIAL.

RIO DE JANEIRO.

ASSEMBLEA GERAL LEGISLATIVA.

SENADO

Sessaõ de 11 de Junho.

Presidencia do Sr. Bento Barroso Pereira.

Aberta a sessão com 27 Senadores, he lida a acta, e fica approvada,

O primeiro Secretario dá conta do expediente.

O Snr. Velasques, obtendo a palavra pela ordem, diz que tem examinado os actos das diversas Assembleas Legislativas Provinciaes, e observado que algumas dellas tem sahido das raias de suas attribuições, como seja, legislando sobre alterações da lei das Guardas Nacionaes, por ser sua convicçaõ que tal objecto he privativo da Assemblea Geral; e desejando de algum modo ver se se podem sanar as alterações que se tem feito, e algumas que a experiencia mostra serem necessarias, offerece o seguinte projecto.

« A Assemblea Geral Legislativa decreta:

« Art. 1. O Commandante Superior das Guardas Nacionaes, no Municipio da Corte, continuará a ser nomeado pelo Governo: todos os mais Commandantes Superiores das mesmas Guardas Nacionaes, nas Provincias, serão sobre propostas dos Presidentes, nomeados pelo mesmo Governo.

« Art. 2. Os Officiaes Superiores do posto de Major ao de Chefe de Legião inclusive, seraõ nomeados, sobre informaçaõ do respectivo Commandante Superior, no Municipio da Corte, pelo Governo, e nas Provincias pelos Presidentes, d'entre os habitantes dos seus respectivos Districtos, ou dos Officiaes das extinctas Milicias, que estiverem nas circunstancias de prestarem serviço.

« Art. 3 Os Capitães e Subalternos seraõ propostos pelos Commandantes de Batalhões, e, com informaçaõ do Chefe de Legiaõ e do Commandante Superior, approvados pelo Governo, no Municipio da Corte e pelos Presidentes nas Provincias.

« Art. 4. Os Officiaes inferiores seráõ propostos pelos Commandantes de companhia, e approvados pelo Commandante do Batalhaõ.

« Art. 5. Ficaõ extinctos os Instructores das Guardas Nacionaes.

« Art. 6. Os Majores e Ajudantes dos Batalhões, a quem fica incumbida a instaucçaõ dos seus respectivos corpos, poderão ser tirados dos Officiaes das extinctas Milicias, que vencem soldo, e tiverem a necessaria aptidaõ, ou da classe dos Officiaes avulsos da 1. linha, que serão considerados como em serviço activo, e com direito aos accessos que segundo as leis vigentes, lhes possaõ competir.

« Art. 7. Nenhum Cidadaõ Brazileiro, sendo solteiro, alem das qualidades exigidas pela lei, deverá ser qualificado Guarda Nacional, sem que tenha vinte e cinco annos completos de idade.

« Art. 8. Ficaõ extinctos o Conselho de Qualificaçaõ, e o Jury de revista.

« Art. 9. O alistamento para os Batalhões da Guarda Nacional, será feito pelos Commandantes de companhias: sua qualificaçaõ será feita pelo Commandante de Batalhaõ, pelo Chefe de Legiaõ, e pelo Commandante Superior, com recurso ao Governo, no Municipio da Corte e aos Presidentes nas Provincias.

« Art. 10. Serão punidos em tempo de paz, com prisaõ de vinte a sessenta dias, segundo a gravidade do caso, os Officiaes, Officiaes inferiores, Cabos, ou Guardas Nacionaes, que estando de serviço se tornarem culpados:

« § I. De desobediencia, ou insubordinaçaõ.

« § II. De abandono das armas, ou de seu posto, antes de ser rendido.

« § III. De falta de respeito, ou de terem dito palavras offensivas ou injuriosas aos seus superiores.

« § IV. De ommissaõ de algum serviço determinado.

« Art. 11. Serão punidos em tempo de paz, com prizaõ de dez a trinta dias, segundo a gravidade do caso, os indiciados no artigo antecedente, que, estando de serviço, se tornarem culpados:

« I De insultos, ou injurias feitas aos seus subordinados, ou de abuso de autoridade.

« II. De qualquer infracçaõ ás regras do serviço.

« III. De embriaguez.

« Art. 12. Em cada hum Batalhaõ haverá hum promotor com graduaçaõ de Capitaõ, e hum Secretario com graduaçaõ de Tenente propostos pelo Commandante do Batalhaõ, e, com informaçaõ do Chefe de Legiaõ e do Commandante Superior, approvados no Municipio da Corte pelo Governo, e nas Provincias pelos Presidentes.

« Art. 13. O reconhecimento dos Capitães e Subalternos será feito pelo Commandante do Batalhaõ, o do Commandante do Batalhaõ pelo Chefe de Legiaõ e o deste pelo Commandante Superior.

« Art. 14. Ficaõ revogadas as disposições da lei de 18 de Agosto de 1831, e mais disposições; e as leis das Assembleas Provinciaes em contrario.

« Paço do Senado, 11 de Junho de 1836. — M. S. M. Valasques — Pedro José da Costa Barros. — Conde de Valença. — Visconde do Rio Vermelho. — Luiz Joze de Oliveira. — Patricio Joze de Almeida e Silva.»

Achando-se competentemente apoiado, vai a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

Ordem do dia.

Entra em primeira discussaõ, he nella approvada e passa á segunda a resoluçaõ do Senado, que approva a tença de 240$ reis concedida ao Coronel Joaquim Alberto de Souza da Silveira.

O primeiro Secretario obtem a palavra, e lê hum officio do Ministro do Imperio, participando que a Deputaçaõ incumbida de apresentar o acto do reconhecimento da Senhora D. Januaria será recebida pelo Regente no Paço da Cidade, Terça feira 14 do corrente, pelo meio dia. Fica o Senado inteirado, participando-se á outra Camara, á fim de se reunirem ambas as Camaras em Assemblea Geral, pelas 11 horas da manhã do mesmo dia.

Continua a segunda discussaõ adiada pela hora na sessão de 8 do corrente, do art. 2. da resoluçaõ do Senado, sobre sesmarias, com as emendas apoiadas nas antecedentes sessões.

O Snr. Borges pede para retirar a sua emenda offerecida em 8 do corrente, o que lhe he concedido.

Continua a discussão, e depois de algum debate em que se reproduzem muitos dos argumentos apresentados nas antecedentes sessões, e se offerecem breves idéas novas, dá se a materia por discutida põe-se a votos a emenda supressiva do art. 2., e não he approvada, sendo o o art., salvas as emendas, das quaes saõ approvadas as do Sr. M. de Caravellas, Almeida e Silva, Vergueiro e Paula Souza. Julga se prejudicada a primeira parte da primeira emenda do Snr. Velasques, não passando a segunda; bem como as duas que offereceu o Snr. Carneiro de Campos; sendo tambem julgada prejudicada a ultima emenda offerecida pelo mesmo Sr. Velasques.

Entra em discussão o art. terceiro.

« As cartas de sesmarias cujo terreno está em parte cultivado, dão direito á mediçaõ dentro de dous annos da data desta resoluçaõ, e quando occorraõ motivos attendiveis, o Presidente da Provincia poderá conceder mais hum anno successivo aos dous.»

O Snr. Almeida Albuquerque a elle offerece a seguinte emenda: « No art. 3 diga se que as sesmarias demarcadas mas não cultivadas, tenhaõ principio de cultura dentro de dous annos. He apoiada, e entra em discussaõ.»

O Snr. Vergueiro tambem offerece, como adiamento, a seguinte emenda: «Para que huma sesmaria se entenda cultivada, para os effeitos desta lei, he necessario que em matos esteja aproveitada a decima sexta parte de sua extensaõ; e em campos que estejaõ occupados pela oitava parte dos animaes que podem sustentar.»

He apoiada, e dada a materia por discutida, põe-se a votos o art., salvas as emendas, e fica approvado, bem como as emendas.

Entra em discussão o art. quarto.

« Se a medição comprehender posseiros com morada actual dentro della por mais de hum anno, estes entraráõ em rata.»

O Snr. Paula Souza apresenta a seguinte emenda: «Que o anno da posse se entenda ser anterior á promulgaçaõ desta lei.» He apoiada, e fica a materia adiada pela hora.

O Presidente declara que no dia 14 se reunirá a Assemblea Geral, a fim da Deputaçaõ levar ao Regente hum dos termos do reconhecimento da Serenissima Princeza Imperial a Snra. D. Januaria; e para a sessão do dia 15 marca as materias dadas nas anteriores sessões, e levanta a presente pelas duas horas da tarde.

CAMARA DOS DEPUTADOS.

Sessaõ de 11 de Junho.

Presidencia do Sr. Arujo Lima.

Pelas 10 horas da manhã procede-se á chamada dos Deputados, e logo que se reunem em numero legal, o Presidente declara aberta a sessaõ, e lendo-se a acta da antecedente, fica approvada.

O 1.º Secretario dá conta do expediente.

He lido e approvado o seguinte:

« A Commissaõ do Orçamento requer que do Ministerio do Imperio se sollicite a seguinte informaçaõ: 1.º quanto se tem dispendido até ao presente com a obra do canal da Pavuna; 2.º que numero de braças do canal ha feitas; 3.º que numero restaõ ainda a fazer-se, segundo o plano debaixo do qual foi principiada essa obra.

« Paço da Camara dos Deputados, 11 de Junho de 1836. — Vianna. — Souza Martins. — Calmon.»

O Sr. Paranhos, depois de breves reflexões, remette á mesa o seguinte projecto, que he julgado objecto de deliberaçaõ e vai a imprimir.

« A Assembléa Geral Legislativa resolve:

« Art. 1. O Governo he autorisado a conceder condecorações aos officiaes da extincta segunda linha, Guardas Nacionaes, ou outros quaesquer cidadaõs que tenhaõ prestado ou houverem de prestar serviços relevantes em sustentaçaõ da ordem e integridade do Imperio na Provincia do Rio Grande de S. Pedro do Sul.

« Art. 2. Ficaõ para este effeito sem vigor as disposições em contrario.

« Paço da Camara dos Deputados, 11 de Junho de 1836,—Manoel Paranhos da Silva Velloso. »

Saõ lidos, julgados objecto de deliberaçaõ, e vaõ a imprimir os seguintes projectos, havendo-os motivado os seus illustres autores:

« A Assembléa Geral Legislativa resolve:

« Art. 1. Fica elevada a 2:400$ a cõgrua da prelasia de Goiaz.

« Art. 2. Ficaõ revogadas todas as disposições em contrario.

« Paço da Camara dos Deputados, 11 de Junho de 1836. — D. Joze de Assis Mascarenhas. »

« A Assembléa Geral Legislativa decreta:

« Art. 1. O numero de tres Desembargadores effectivos, de que ora se compõe a Relaçaõ Metropolitana do Imperio, fica elevado a sete, e o seu ordenado a 600$000 réis.

« Art. 2. Na nomeaçaõ para o dito cargo seraõ preferidos: 1. Os Bachareis formados nas faculdades juridicas, na cõformidade das leis existentes. 2. Os que possuirem algum beneficio ecclesiastico na Capital, percebendo, neste caso, metade sómente do ordenado de Desembargador. Igual preferencia teraõ aos beneficios ecclesiasticos da Capital os Desembargadores, que naõ forem beneficiados, com a mesma clausula de deducçaõ da metade do ordenado.

« Art. 3. A preferencia marcada nos dous numeros do artigo antecedente só poderá ter lugar, concorrendo nos pretendentes os demais requisitos exigido em direito.

« Ar. 4. A Presidencia da Rellacaõ, no impedimento ou ausencia do Arcebispo Metropolitano, seu Presidente nato, será exercida pelo Provisor do Arcebispado, que será sempre membro da Relaçaõ, e na falta deste pelo Desembargador mais antigo.

« Art. 5. O Secretario da Relaçaõ perceberá o ordenado de 200$000 réis, e o Porteiro o de 150$000.

« Art. 6. Os utencilios e moveis que forem precisos para a mesma Relaçaõ seraõ, a pedido do Arcebispo, fornecidos pela Fazenda Publica.

« Art. 7. Ficaõ revogadas quasquer disposições em contrario.

« Paço da Camara dos Deputados, 10 de Junho de 1886. — Arcebispo da Bahia. »

Ordem do dia.

Continua a primeira discussaõ do projecto da Commissaõ de Justica Criminal, sobre a reforma do Codigo do Processo, relativa á formaçaõ de culpa.

O Sr. Fernandes Torres, como membro da Commissaõ de Justiça Criminal, defende o projecto apresentado por ella, expende que, tendo a Camara approvado hum requerimento do Sr. Vasconcellos, para q' os differentes projectos que existiaõ na casa, á cerca da reforma do Codigo do Processo Criminal, fossem remettidos á Commissaõ, afim desta apresentar em projectos espciaes as reformas ao mesmo Codigo, que julgasse mais necessarias; a Commissaõ, em consequecia dessa deliberaçaõ, apresentou primeiramente este projecto, que diz respeito á formaçaõ da culpa, cujas modificações ao Codigo do Processo saõ a base essencial da reforma, e aquellas q' as necessidades publicas exigiaõ que em primeiro lugar se fizesem, que elle Deputado naõ pretendia fallar nesta materia, senaõ na segunda discussaõ na segunda discussaõ, e estava resolvido a concordar com algumas modificações, que se lhe fizessem, e fossem justas; mas como na sessaõ passada foi por hum Sr. Deputado julgado este projecto como anti-constitucional, por isso pede a palavra para lhe responder. O illustre orador mostra que em todo o projecto naõ se encontraõ mais que disposições geraes sobre a formaçaõ de culpa, disposicões que reformaõ a do Codigo do Processo, e nisto nada ha de inconstitucionalidade; que se tem geralmente reconhecido, que os Juizes de Paz saõ incompetentes para formar a culpa, que naõ se dá outros recursos delles, mais do que os marcados no Codigo, e tem-se mostrado a necessidade de nesta parte ser alterado; que naõ se póde dizer que este projecto seja inconstitucional, quando elle naõ admitte mais que attribuições legislativas pertencentes ao Codigo, e para o projecto ser inconstitucional, como disse o Sr. Deputado, seria necessario que elle mostrasse que pela lei das reformas se havia concedido ás Assembléas Provinciaes a autoridade de poderem legislar sobre Codigos; que nas attribuicões que foraõ concedidas a essas Assembléas nenhuma se encontra de poderem legislar sobre os nossos Codigos Civis ou Criminaes, e sendo isto assim, naõ póde haver inconstitucionalidade no projecto apresentado pela Commissaõ, antes essa inconstitucionalidade se apresenta na opiniaõ, que o Sr. Deputado emittira. Depois de produzir outras reflexões, conclue demonstrando que nenhuma incompatibilidade ha em que as Assembléas Provinciaes possaõ crear esses empregos, com as attribuições delles, que saõ do Poder Geral.

Observa-se que só na segunda discussaõ he que deve ter lugar o convite do Ministro. Dado por discutido o adiamento, he posto a votos e naõ se aprova.

Dá-se por finda a primeira discussaõ do projecto, e approva-se para passar á segunda.

He introduzido o Sr. Ministro da Guerra, e continua a discussaõ do primeiro artigo e emendas apoiadas do projecto sobre a fixaçaõ das forcas de terra para o futuro anno financeiro.

O Sr. Vianna obtem a palavra pela ordem, e remette á mesa a seguinte emenda:

« Rediia-se o artigo primeiro da proposta do Governo de maneira que comprehenda estas quatro idéas.

« 1. Que o Governo para preencher o exercito possa, e desde já, recrutar indistinctamente naquelles lugares onde essa medida possa produzir melhor resultado.

« 2. Que o recrutamento forcado naõ excluirá em tempo algum os individuos que quizerem entrar voluntariamente para o serviço do exercito, os quaes seraõ sempre admittidos, e gozaraõ, além das vantagens garantidas pela lei de 6 de Outubro de 1835, huma gratificaçaõ de 100$000 réis.

« Que tanto quanto fôr possivel, e as circunstancias permittirem, seja o recrutamento forcado feito segundo as disposições do artigo 11 da lei de 25 de Agosto de 1832.

« 4. Que em circunstancias ordinarias naõ possa a forca fixada exceder nunca a seis mil trezentas e vinte pracas.

« Supprima-se a emenda da Commissaõ. Salva a redacçaõ, etc.

He apoiada e entra em discussaõ.

O Sr. Paim pedio a palavra para expor a sua opiniaõ, e dar o seu voto, o qual já se vê que naõ pode deixar de ser contrario a lei que ora se discute e todas as suas emendas, e a razaõ he para que se naõ mãdem fornecer meios aos rebeldes do Rio Grãde do Sul, contra esses pobres homens, que combatem pela boa ordem de cousas. Admira-se da continuaçaõ do Snr. Ministro da Guerra no Ministerio, sendo irmão de hum dos rebeldes do Rio G. Resiõ-le ao Sr. Ministro da Justiça, hoje dos Negocios Estrangeiros, quando disse na Camara que haviaõ muitos exemplos de lutarem irmaõs contra irmaõs, pais contra filhos, e filhos contra pais, mas nota que taes exemplos naõ se apresentaõ no Rio Grande. Depois de outras observações, conclue o illustre orador, dizendo que ainda naõ desespera de apresentar huma accusaçaõ nesta casa contra esse medonho Ministerio que governa.

O Sr. Ferreira da Veiga responde aos argumentos do Sr. Paim; estranha a colera que mostrou quando fallou contra a conservaçaõ do actual Ministro da Guerra por ter hum irmaõ entre os rebeldes do Rio Grande, e estranha igualmente que tocasse em hum facto praticado por hum membro dessa familia. Discorre sobre a materia da proposta e emendas, e declara-se a favor de duas, diz que vota pela emenda do Sr. Deputado Vasconcellos, onde se determina que as divisões de Ligeiros do Rio Doce, Espirito Santo e Maranhaõ pertençaõ á Uniaõ, isto he ao poder geral.

O Sr. Ministro da Cuerra declara ao Sr. Presidente, que, em consequencia de hoje ao meio dia ter de comparecer aonde o dever o chama, tinha aproveitado esta hora para assistir á discussaõ, afim de dar alguma informaçaõ que lhe fosse pedida; e como até agora nenhum Sr. Deputado lha tenha exigido, pede licença para se retirar.

O Sr. Ministro retira-se com a mesma formalidade com que entrou.

O Sr. Paim pede a palavra para explicar-se, visto que mal enterpretadas foraõ algumas de suas expressões pelo Sr. Ferreira da Veiga. Pede ao illustre Deputado que mostre qual a familia inteira a quem elle (Sr. Paim) maculaára. Em seu discurso estranhára que o Correio Official orgaõ do Governo, em vez de censurar que o homicidio fosse julgado facto naõ criminoso pelo Jury, pelo contrario aconselha aos Jurados a obrarem do mesmo modo em casos semelhantes.

O Sr. Ferreira da Veiga diz que naõ julgára offender ao illustre Deputado em fallar em colera (que ja servio de objecto a hum poema, a colera de Achiles) naõ julgou offende-lo comparando o a hum dos primeiros heróes dos primeiros tempos da Grecia, e até poderia citar o psalmista; reconhece que o Sr. Deputado encolerisasse; mas naõ pecca: he todo levado pelo patriotismo, pelo enthusiasmo; mas he dasgraça que no seu patriotismo e enthusiasmo sempre tenha de fallar em parentes; e de certo que tem o ministro da Guerra com seu sobrinho? q' tem elle com o que o Jury fez n'essa época? Se a lei, se a Constituiçaõ abolio que a infamia passasse aos descendentes do criminoso, quer o Sr. Deputado jurisconsulto que a infamia retroceda dos sobrinhos aos tios? Ha jurisconsulto que julgue as culpas dos sobrinhos para combater os tios? Tal logica naõ parece boa a elle orador, e tanto mais que esse crime naõ foi commettido na época da administraçaõ do actual Ministro da Guerra, nem debaixo de seus auspicios. Quanto á idéa de que essa sediçaõ do Rio Grande fôra traçada durante a Regencia do Sr. Francisco de Lima, o orador diz que nisto ainda o Sr. Deputado (pareceu-lhe) fó a cego pelo sentimento da colera, por quanto essas conspirações dataõ de mais longe; já em 1829 na Camara mesmo se tocara nestes negocios, mas tinhaõ outra côr, e nesse tempo ainda naõ era Regente o irmaõ do Ministro da Guerra: no emtanto o Sr. Deputado parecia proscrever huma familia inteira, por quanto ferira a tres irmaõs e a hum sobrinho, podendo outros apparecer. Quanto ao julgamento do Jury, elle orador pergunta se elle foi mão, por que o Sr. Deputado naõ allega tambem outros julgamentos do Jury em que declaraõ que a sedicaõ, que a rebelliaõ naõ he crime? onde foraõ absolvidos os sediciosos, os rebeldes que tinhaõ tramado contra o systema do Governo? porque naõ os lalega o Sr. Depuado na sua justa colera?

Suspende-se a discussaõ por participar o 1.º Secretario ter recebido hum Officio do Senado, no qual se participa que o Regente; em Nome do Imperador, designára o dia de terça feira para receber a Deputaçaõ da Assembléa Geral que tinha de apresentar-lhes autografo do acto do reconhecimento da Princeza Imperial a Sra. D. Januaria.

O Presidente observa que a Camara tem de reunir-se nesse mesmo dia em Assembléa Geral no Paço do Senado.

(*Continuar-se á.*)

PERNABMUCO.

GOVERNO DA PROVINCIA.

Expediente do dia 12.

OFFICIOS.

Tenho presente o officio, que V. S. me dirigio com data de 2 do corrente, acompanhado de copia do offerecimento gratuito, que fizera á Camara Municipal do Rio Formoso, de um predio para servir de Cadeia. Em resposta sou a diser-lhe, que este Governo convem em que se acceite tão patriotico offerecimento; louvando muito o zello, e interesse, que V. S. mostra pela commodidade dos habitantes da Comarca.

Ordenei a referida Camara, que fisesse lavrar a escritura de doação do mencionado predio.

Deos Guarde a V. S. Palacio do Governo de Pernambuco 12 de Agosto de 1836. Francisco de Paula Cavalcante d'Albuquerque. — Snr. Doutor Francisco Antonio Lins.

— Satisfaça V. S. as requisições, que faz o Escultor Francisco Estevão Chapelim para reparar os bustos arruinados da Aula de Desenho, e formar novos, e lhe ordene, que dê immediatamente principio a esses trabalhos, onde mais util, e comodo for, isto he ou na casa da Repartição das Obras Publicas, ou na mesma Aula do Desenho.

Deos Guarde a V. S: Palacio do Governo de Pernambuco 12 de Agosto de 1836 Francisco de Paula Cavalcante d'Albuquerque.—Snr. Inspector Geral das Obras Publicas.

— Diferindo a representação do Professor de Desenho desse Licêo, que V. S. remetteo em officio de 6 do corrente, tenho ordenado que o Escultor empregado na Repartição das Obras Publicas passe a reparar os bustos arruinados, e a formar os novos, que requisita o mencionado Professor.

Deos Guarde a V. S. Palacio do Governo de Pernambuco 12 de Agosto de 1836. Francisco de Paula Cavalcante d' Albuquerque—Snr. Director do Licêo desta Cidade.

— Illm. Snr.—O Imposto de 2$000 por cabeça de gado vacum, que for consumido, como dispoem a Lei Provincial de 8 de Junho do corrente anno, deve ser cobrado, como antes se fazia pelo Alvará de 3 de Junho de 1809; ficando por esta maneira respondido o seu officio de 6 do corrente.

Deos Guarde a V. S. Palacio do Governo de Pernambuco 12 de Agosto de 1836. Francisco de Paula Cavalcante d'Albuquerque.—Snr. Inspector da Thesouraria João Gonçalves da Silva.

— Ao Commandante Superior das Guardas Nacionaes do Municipio de Goianna approvando a proposta dos officiaes para o Batalhão da Lapa, e dizendo-lhe que os nomeados devem sollicitar as suas Patentes pela Secretaria da Presidencia.

— Ao Commandante das Armas para nomear interinamente o Alferes João Bernardino de Vasconcellos Instructor do 2.º Batalhão de Guardas Nacionaes, devendo-se appresentar ao Instructor Geral o Tenente Coronel Joze Joaquim Coelho, que o requisita.

— Ao Tenente Coronel das Guardas Nacionaes deste Municipio disendo-lhe ter expedido ordem para ser nomeado interinamente o Alferes João Bernardino de Vasconcellos Instructor do 2.º Batalhão de Guardas Nacionaes.

— Ao Chefe de Legião de Guardas Nacionaes de Olinda participando-lhe ter sido approvada à proposta para o Batalhão da Cidade de Olinda; devendo os officiaes nomeados solicitarem pela Secretaria da Presidencia as suas patentes.

— Ao Presidente da Rellacão enviando huma Denuncia dada pelo Promotor Publico da Comarca de Nazareth contra o Juiz de Direito do Crime d'aquella Comarca João Querino Rodrigues da Silva, afim de lhe dar o andamento legal.

Dia 13.

OFFICIOS.

Ao Inspector do Arsenal de Marinha or-

denei que satisfizesse a requisição de generos, que V. S. fez para a Fragata Campista, e cujas guias me remetteo com o seu officio de 7 do corrente, ordenando-lhe igualmente que os entregue ao Official de Fazenda que veio encarregado de os receber, assim como os medicamentos anteriormente requisitados. Fico sciente de nao serem mais precisos os de mais generos d'antes pedidos para a mesma Fragata, por se ter encontrado a seu bordo quantidade d'elles, como V. S. diz no officio citado, e o mesmo jà havia acontecido a respeito da carne salgada.

Deos Guarde a V. S. Palacio do Governo de Pernambuco 13 de Agosto de 1836. Francisco de Paula Cavalcante de Albuquerque. — Snr. Chefe de Divisão, João Taylor.

— Ao Juiz de Direito da 2.ª Vara do Crime passando a sua disposição o dezertor do Batalhão 7.º de 1.ª Linha Manoel Baptista, por ter tido parte no roubo dos Cofres da Meza das Diversas rendas.

— Ao Commandante Superior da Guarda Nacional deste Municipio para mandar dispensar do serviço do 1.º Batalhão ao Guarda Joze Luiz de Souza, Patrão do Escaller da Alfandega.

— Ao mesmo ordenando a dispensa do serviço das Guardas Nacionaes do 1.º Batalhão Honorato Barboza da Costa, e Bento Joze de Souza, nomeados Commissarios de Policia.

— Ao Commandante do Corpo de Policia para dimittir do serviço o soldado da terceira companhia do Corpo de seu Commando Manoel de Oliveira, por se tornar incapaz do serviço pelas molestias que padece.

— Ao Chefe de Legião de Guardas Nacionaes de Olinda para mandar dispensar do servico o Guarda do Batalhão de Olinda Manoel Vicente de Moraes nomeado Commissario de Policia.

— Ao Commandante das Armas communicando lhe ter-se expedido ordem para serem recebidos no Arsenal de Guerra os objectos inuteis do Hospital Regimental, mandando-se dar outros em seu lugar.

— Ao Director do Arsenal de Guerra para receber os objectos inuteis que lhe forem remettidos do Hospital Regimental, devendo substituir por novos a vista da relação assignada pelo Commandante das Armas.

— O Prezidente da Provincia em resposta á nota que lhe dirigio o Snr. Consul de S. M. Britanica pedindo permissão para que o Capitão Fetzroy Commandante do Navio de Guerra Britanico, Beagle, possa faser uso de instrumantos astronomicos na Fortaleza do Brum ou na Torre do Farol para regular os seus cronometros; tem a honra de segnificar a S. S. que acaba de expedir ordem ao Inspector do Arsenal de Marinha para que á aquelle Commandante seja franquiada a Torre do Farol.

O Prezidente da Provincia reitera ao Sr. Consul de S. M. Britanica os protestos de sua consideração, e respeito.

Palacio do Governo de Pernambuco 13 de Agosto de 1836. Francisco de Paula Cavalcante d'Albuquerque.—Snr. Eduardo Waths.

Illm. Snr. Em resposta ao officio de V. S. que acabo de receber tenho de segnificar-lhe, que quanto antes deverá faser dar execução ao que se acha disposto no artigo 20 do Regulamento dos Hospitaes Regimentaes, afim de que seja cumprido o artigo 21, e observem as disposições do art. 22. E he notavel que ha mais de dois annos exista aqui Hospital Regimental, e que alguns artigos do respectivo Regulamento tenhão estado em esquecimento.

Deos Guarde a V. S. Palacio do Governo de Pernambuco 13 de Agosto de 1836. Francisco de Paula Cavalcante de Albuquerque.—Snr. Joze da Costa Rebello Rego Monteiro, Commandante das Armas.

— Approvo o fretamento que V. S. fez do Brigue Escuna Virginia para transportar algumas familhas, e varios outros objectos à Provincia do Pará pela quantia de 1.800$000, mas não pode ser approvada a condição de que à sahida deste Porto; e á entrada no do Pará a dita Escuna não pagará direito algum; por quanto sendo esses direitos estabelecidos por Lei, não podem ser desta maneira derrogados ainda que por uma só vez. Cumpre pois alterar o Termo de fretamento n'esta parte.

Deos Guarde a V. S. Palacio do Governo de Pernambuco 13 de Agosto de 1836. Francisco de Paula Cavalcante d'Albuquerque.--Snr. Inspector do Arsenal de Marinha.

-- A pedra que ultimamente chegou de Fernando tem de ser toda consumida pelas obras públicas, e nem he bastante para quantas se tem de faser por aquella Repartição; por conseguinte não pode ter lugar satisfaser-se a requisição, que essa Camara faz em officio de hoje de se pôr a sua disposição para faser consertar o leito das ruas do Recife, o que sobrasse de semelhante pedra.

Deos Guarde a Vmcs. Palacio do Governo de Pernambuco 13 de Agosto de 1836. Francisco de Paula Cavalcante de Albuquerquo. -- Snrs. Presidente e Vereadores da Camara Municipal desta Cidade.

PORTARIAS.

O Presidente da Provincia ordena q.' o Snr. Inspector do Arsenal de Marinha satisfaça os pedidos constantes das guias inclusas assignadas pelo Commandante da Fragata Campista surta na Parahiba, remetidas pelo Chefe de Divisão João Taylor, e os entregue ao Official de Fazenda d'aquella Provincia, que veio encarregado de os receber, assim como os medicamentos anteriormente pedidos, ficando sem effeito quaesquer outras guias que por ventura existão de generos requisitados para a mesma Fragata.

Palacio do Governo de Pernambuco 13 de Agosto de 1836. Cavalcante.

-- O Presidente da Provincia ordena q.' o Snr. Inspector do Arsenal de Marinha permitta o ingresso na Torre do Farol deste porto ao Capitão Fitzroy Commandante do Navio de Guerra Inglez, Beagle, para ali fazea uso de instrumentos astronomicos e regular os seus cronometros como tem pedido á este Governo o respectivo Consul.

Palacio do Governo de Pernambuco 13 de Agosto de 1836. Cavalcante.

Navios Despachados no dia 13.

Hiate Brasileiro --Nimpha-- Para o Maranhão.
Brigue Sardo --Hipocrates-- Para Trieste.

Dia 16.

OFFICIOS.

— Ao Inspector Geral das obras Publicas dizendo-lhe q' fica auctorisado a contratar amigavelmente com os proprietarios das duas pequenas cazas de taipa de que trata em seo officio de 12 do corrente, a demolição das mesmas, afim de ser dada a conviniente direcção a estrada do Cequá.

— Ao Prefeito da Comarca de Flores dizendo-lhe que pode mandar reconhecer o Commandante do Batalhaõ de G. N. de Cabrobó pelo seu Sub Prefeito na quele Julgado em rasaõ da distancia q' repara a Villa do mesmo Julgado.

--- Officio do Secretario ao de Assembléa Provincial remettendo-lhe para ser presente em tempo compettente a mesma Assembléa as Posturas da Camara Municipal de Flores.

PORTARIAS.

Ao Director do Arsenal de Guerra para entregar ao Commandante Geral do Corpo Policial 23 Espingardas, com o competente correame, e um cunhete de munição para serem remettidos para a Comarca de Nazareth afim de armar os Engajados que devem faser a Policia do lugar.

-- Ao Commandante Geral do Corpo Policial communicando-lhe o conteudo na portaria precedente.

DIVERSAS REPARTIÇOENS.

TRIBUNAL DA RELLAÇAÕ.

Sessaõ de 16 de Junho de 1836.

Na Appellaçaõ civel do Juizo do Civel desta Comarca entre partes, Appellante Francisco Mena de Souza, e appellado Francisco Joze Barboza se julgou pela confirmaçaõ da sentença appellada.

No Dia de apparecer do Juizo do Civel da Cidade da Paraiba do Norte em que foraõ Felippe Antonio de Santiago, e Manoel Joaõ da Silva, e appellados Joze Lourenço, e Joaõ Cardozo, se julgou dezerta, e naõ seguida a appellaçaõ visto que os appellantes a naõ apprezentaraõ no Tribunal no termo que lhe foi assignado, nem nos dias da Lei em que foraõ esperados, mandando-se que se cumpra a sentença appellada.

PREFEITURA DA COMARCA DO RECIFE.

Parte do dia 16 de Agosto.

Illm. e Exm. Sr.---Além da prizaõ do preto Domingos, escravo de Francisco Rodrigues da Cruz feita pelo Soldado do Corpo Policial Amaro Joze dos Prazeres, por ter o dito preto furtado uma botija de agoardente em uma taberna da rua das Cruzes, naõ occorreo mais novidade.

Deos Guarde a V. Ex. Secretaria da Prefeitura da Commarca do Recife 16 de Agosto de 1836.---Illm. e Exm. Sr. Francisco de Paula Cavalcanti d'Albuquerque, Presidente da Provincia. --- Manoel do Nascimento da Costa Monteiro, Prefeito da Commarca.

MEZA DAS DIVERSAS RENDAS.

A pauta he a mesma do N. 173.

CORREIO.

Tendo-se de proceder nos termos da Lei até o dia 30 do corrente o consumo pelo fogo das cartas retardadas nesta Administração abaixo descriptas: avisa-se por este motivo as partes interessadas para que com tempo as tirem, ou as mandem tirar até à vespora daquelle dia, para que por insciencia desse processo não venhão depois á ter os proprietarios d'ellas algum prejuizo.

Lista nominal das cartas a que se refere o azizo assima.

João Camera Sisneiro
Joanna Evangelista Francisca M.
João Francisco Ribeiro
J. Goncalves Braga
J. Gualberto Rodrigues
J. Jeze Carvalho
J. J. Chaves
J. J. Pinto Oliveira
J. Sebastião Bizerra C.
J. Souza Reis
J. Souza Nunes Pinto
Joze Aurelio Moura
J. Alves Pimentel
J. Antonio Almeida Silva
J. A. Barboza
J. A. Fernandes Silva
J. A. Pereira Silva
J. A. Rodrigues
J. Costa Ferreira Borges
J. Gomes Araujo Quintella
J. G. Oliveira
J. Goncalves de Moraes
J. Jeronimo Souza
J. Joaquim
J. J. Maia
J. Luiz Costa

Existem na administraçaõ do Correio os officios abaixos declarados do Exm. Prezidente desta Provincia, que deverão remetter-se ao seu destino depois de pagos os respectivos portes pelas pessoas a elles interessadas.

Officio de particular interesse de Joaquim Izidro d'Oliveira—Ao Ministro da Guerra.

Dito dito dito de Antonio Egidio da Silva —Ao dito dito.

Dito dito dito de Joaõ Hevangelista Bello—Ao dito da Fazenda.

Existem mais na mesma Administraçaõ duas cartas seguras, dirigidas aos Srs. Antonio da Costa, e Manoel Joze de Sousa: os mesmos queiraõ ir recebe-las na dita Administraçaõ.

A Sumaca S. Antonio Vencedor recebe mala para o Ceará hoje (17) as 4 horas da tarde.

— A Sumaca Beleza recebe a mala para o Rio de Janeiro hoje (17) as 4 horas da tarde.

CAMARA MUNICIPAL DO RECIFE.

EDITAL.

A Camara Municipal da Cidade do Recife e seo termo em virtude da Lei &c.

Faz saber aos habitantes de seo Municipio nos dias 18, 25 do corrente e 1.º de Setembro proximo futuro se ha de arrematar, a quem mais der na Caza de suas sessões os contractos seguintes; a Afeiçaõ, e revista dos pezos e medidas; as Cazas da Praça da Uniaõ, ditas da Ribeira do Peixe do Bairro de S. Antonio, ditas da Praça da Farinha do mesmo Bairro, ditas da Praça da Boa-Vista; as medidas da Praça da Farinha do Bairro de Santo Antonio, ditas da Praça da Boa-vista caza que foi da Polvora nas 5 pontas tudo por tempo de um anno: as pessoas que se proposerem a lançar deverão comparecer com seos fiadores, chaõ, e abonados, nos dias marcados. E para que chegue a noticia de todos se fez o prezente. Recife em sessaõ de 11 de Agosto de 1836. E eu Fulgencio Infante d'Albuquerque Mello, Secretario o escrevi.

Joze Machado Freire Pereira da Silva, Pro Prezidente.
Joaquim Joze de Miranda,
Thomas Joze da Silva Gosmaõ.
Joze Felix de Souza.
Antonio Gomes Pessoa.
Luiz Joze de S. Paio.
Francisco Mamede d'Almeida.

CONTINUAÇAO' DAS REFLEXO'ES SOBRE OS JUROS.

Muito, e muito devemos á Sciencia Economico-politica. Sem ella, ainda hoje engatinhariamos, não obstante nossa adolescencia. Se o nosso Anacoreta, e por elle o Sr. Machado tivessem a mais leve tintura do que he commercio, sua liberdade (esta frase não pode declinar-se em grammatica Miguelista) e principalmente da economia politica, não cahirião em tão enormes absurdos, mormente na epoca presente. Já la vai o tempo dos sofismas, declamações vagas &c. &c. &c. Aguesseau, tom. 9, pag. 412, diz; « O mesmo he das leis, como das outras obras humanas: nenhumas ha, « que em si não encerrem alguma imperfeição, ou não sejão susceptiveis d'algumas difficuldades. Toda a sabedoria do legislador, e toda a perfeição da lei, consistem quasi sempre, não a se estabelecer huma disposição que seja izempta de toda a sorte d'inconvenientes; porem em preferir aquella que menos possa encerrar. » Vide tambem a Oração « pro lege Opia » de Catão o Censor, em Tito-Livio, lib. 34. n.º 3. O Commercio tem precisões de dinheiro a todo o momento: he necessario encontralo instantaneamente, para que sem perigar, possa seguir a rapidez de suas opperações. Para este effeito somente, necessario se torna favorecelo, afim de que obtenha a preferencia: o meio mais seguro de o favorecer, consiste em permittir-lhe estipular o preço, sem restrição alguma. He de absoluta necessidade, que o capitalista perceba hum juro de seo dinheiro na rasão directa da abundancia ou escassez de capitaes mais ou menos circulantes; e este juro nada mais he para elle do que huma justa indemnidade ou beneficio. Em regra, quem aspira ao beneficio, he jústo que supporte a perda. Ulpiano, sobre a L. 12, ff. do verb. signif., nos diz assaz engenhosamente, para que concebamos ser o juro legal: » aquelle que paga mais tarde, o faz com menos importancia. » Montesquieu lhe replicou. « Ulpiano decide a

questão por muito tempo contravertida, se o juro he legitimo; " scilecit " se o credor pode vender o tempo, e o mutuatario compralo. » O dinhei o (diz o mesmo Montesquieu, espirito das leis, L 22, cap. 9) he " o signo dos valores: " torna-se pois evidente; que aquelle, que tem precisão deste signo; deve " alugalo, " como o faria de todas as outras cousas, de que podesse precisar. Toda a differença consiste, em que as outras cousas podem-se " alugar " ou " comprar, " em vez de que o dinheiro, que he o preço representativo das cousas, se " aluga, " mas não se " compra. " Nós pensamos, não obstante o prestigio de que goza este celebre escriptor, que se enganou, ou errou completamente, quando diz, que o dinheiro pode " alugar-se. Emprestar-se " dinheiro, mas não se " aluga. " O emprestimo he feito ao mutuatario para ser consumido; nem sempre naturalmente, mas sim civilmente. Ora, como em direito huma e outra consumpção, são consideradas debaixo da mesma relação, suppõe-se deverem produzir o mesmo effeito. No aluguer, o enquilino he obrigado a entregar os mesmos objectos: no emprestimo pelo contrario, o mutuatario não he obrigado a mais, que entregar, os objectos da mesma natureza: no aluguer, o objecto que pereceo por caso fortuito, força maior, ou imprevisto, fica sendo por conta do proprietario: no emprestimo o objecto perece por qualquer motivo que seja por conta do devedor: no aluguer a taxa do preço, ou renda, não se acha determinada por lei: no emprestimo pelo contrario, a taxa da indemnidade, acha-se estabelecida e determinada por lei: no aluguer o enquilino não consome se não o serviço do objecto alugado: no emprestimo o mutuatario consome a mesma cousa emprestada. Attendendo-se a todas estas considerações, todas as vezes que huma pessoa transmitte a propriedade d'hum objecto a outro, para ser consumido, não se pode dizer, que aquelle que o tomou para consumir, o tenha " alugado, " mas sim deve dizer-se, que o ha tomado de " emprestimo. " Ora como o dinheiro não se recebe, se não para ser consumido, e que se não pode receber por outra qualquer cousa, visto ser incapaz alem disto, de prestar qualquer outro serviço, não " se aluga, " mas sim " empresta se. Se entre nós houvessem Tribunaes especiaes de commercio, a prezente controversia nunca teria nascimento, e haveria sido julgada commercialmente, e não por effeito de leis subtiz, quaes são a maior parte das Civis. Em Roma havião diversos Corpos de profissões, cada hum dos quaes, tinha seu Juiz, ao qual denominavão " primates professionem. " Este louvavel costume de deferir o julgamento dos negocios de cada profissão, a homens que a entendessem, he fundado sobre este principio que Valerico-Maximo estabeleceo, lib. 8, cap. 11: " que sobre qualquer profissão, necessario era referir-se áquelles que nella fossem peritos, do q e a qual quer outra pessoa, fosse qual fosse o seu saber. " Este principio de eterna verdade, he conforme com muitos textos de direito. Os Tribunaes de Commercio, propriamente taes, tiverão sua origem na Italia, como o attestão os publicistas daquella bella parte da Europa. Segundo Saliceto de Bolonha, havia em Roma Juzes commerciaes desde o anno de 1400 da éra vulgar. Este methodo de julgar as controversias dos commerciantes foi quazi generalisado por toda a Europa, e se nós referir-mos á instituição da jurisdição commercial, desde os Gregos até os nossos dias, ver-se-ha, que aquelles que hão sido propostos para administrar a justiça, erão verdadeiros Juizes relativamente á sua authoridade, todavia arbitros pela maneira que proferião suas Sentenças, em consequencia de deverem julgar segundo o " direito pretoriano, " isto he, " ex œquo et bono. Antigamente (e ainda hoje, onde não existem Tribunaes do Commercio especiaes) quando os Tribunaes civis erão obrigados a pronunciar-se sobre huma contestação commercial, consultavão com a necessaria antecedencia aos Negociantes, ou outras quaes quer pessoas esclarecidas, e depois proferião suas sentenças, segundo o que lhes parecia rasoavel. Cremos firmemente (em quanto não apparece o dezejado Codigo Commercial, e com elle os respectivos Tribunaes, que se os nossos actuaes Tribunaés civis, trilhassem o mesmo caminho, ou na conformidade do alvará de 18 d'Agosto 1769, §. 9. applicas-em a lei commercial dos outros Estado civilisados, muitas cauzas obterião Sentenças, contrarias, ás que diariamente se proferem, guiados tão somente pela tóxa do dereito civil diametralmente apposto, em muitos casos, ao dereito cõmercial, propriamente tal. Vide, e consultai a excellente obra de Boucher, q' tem por titulo: « Les principes du droit civil proprement dit, et du droit commercial comparés. » Sem esta indispensavel precaução pessoâ alguâ commercial ousará tractar com confiança, e da qui provem immediatamente huâ perda réal para o Commercio em geral, e em particular para o Estado. O preambulo do Edicto de Carlos 9° de Novembro de 1563, exprime-se desta maneira: attendendo ao bem „ publico, e oberservação dos processos e differenças entre Commerciantes, que tem de negociar entre si em „ bôa fé, „ sem serem adstrictos ás subtilezas „ das leis e Ordenanças „ &: " O alvará 2. ° de 16 de Dezembro 1771, §. 3, se exprime nestes termos: " attendendo, a que as decisões dos negocios mercantis, co tumão ordinariamente depender muito menos, da sciencia especula- „ tiva das regras de direito, „ e das doutri- „ nas dos juris codsultos, do que do con- „ hecimento pratico das „ macimas, usos, e costumes „ &: Estes dois legisladores, tiverão em vista reproduzir os principios de direito Romano, os quaes exiga nas acções de direito civil, e aquelas de „ bôa fé, maximas usos, e costumes, „ o Julgador se prevalecesse da justiça e da equidade, do q' das subtilezas, ou sciencia especulativa de direito. L. 8. C. de judiciis. Cumpre aqui analizar o que entende o legislador por estas palavras „ bôa fé, e subtilezas. Confessa mos ingenuamente ser á materia de huâ transcendencia infinita; comtudo vamos esboçar o desenho, abrindo em consequencia a carreira, que alguem dignar-se-ha completar nosso trabalho. „ Bôa fé. „ Quando a lei falla genericamente, a applicacão tambem tem lugar de huâ maneira generica, em todos os casos que lhe são relativos. L. de pretio, ff. de public. Mas observamos, que o motivo da lei é de maior consideração, que a expresão. Vide, Laglose, sobre o texto cum pater. §. dulcissimis, ff. de legib. 2. A decencia vence a lei; diz Loisel, liv. 3. tit. 1, 1.ª regra. O Grande Pontifice Quintus Scœvola dizia: " esta clauzula bôa fé recébe sanção de lei nas Sentenças arbitraes: " Estas poucas palavras exprimem quanto basta: ellas são ce estillo em todos os actos civis como.... sociedades....commissões, compras, vendas...por terem estes negocios differentes faces: a habilidade do Julgador consiste em conceber a verdadeira, para deduzir o direito, e a obrigacão de cada huâ das partes. Cicero, cap 17, lib. 5. Mas para attengir o fim a q' se propõe, necessario he. da parte do Julgador, prestar huâ escrupulosa attenca, e que se recorde dos preceitos do legisador Romano, o qual dizia „ nós somos os menistros da justiça, portanto couza alguâ nos deve destrahir de seu culto „ L. 1, §. 1, D. de just. et jure „ Subtilezas. Que entenderá, perguntamos nós, o legislador por esta palavra „ subtileza. „ ou sciencia especulativa de direito? Não he tão facil concebei-se, e menos o dizer-se Pensamos todavia, que quando as leis são claras e positivas, se dévem executar á risca; mas des de o momento, que no commercio, não concordão com „ a justiça e equidade, „ deixando de proteger a „ bô fé, „ a equidade natural deve impor-lhes silencio; e eendo pelo contrario, de sua applicacão rezultará a „ subtileza, „ de que fallão as duas leis acima citadas; consequentemente a subteleza das leis, he applicação rigorosa dessas mesmas leis, em todos os casos subordinados ao sen imperio, quando ellas se expressão em termos geraes; todavia em regra geral naõ he permittido, segundo o direito commum, afasatar-se de sua disposiçaõ, por meio d'huâ destinção (subtileza) que ellas naõ fizerão, menos que não pareca, ellas terem em vista establecela He digno de notar-se que de tantos authores que haõ escripto sobre o direito commercial, nenhum que saibamos se tenha dado ao trabalho da significação da palavra " subtileza. " Esta unica consideração era bastante para que emudecessemos, porque, sem duvida, o silencio que guardárão, ha sido fundado sobre a difficuldade. Se não havemos attingido aó alto cume de dar-mos nocões exactas, alguem mais instruido e prespicaz do que nós, prehencherá nossa insufficiencia, não obstaute a boa vontade que nos anima. Havemos demasiadamente fallado sobre a materia, que ventilamos, por amor do proximo, despidos de jactancia e vaidade: se havemos errado, folgaremos ser advertidos, para que não entre mais em duvida hum objecto tão simples, e que por malvadeza, ou a mais crassa ignorancia se tem tornado duvidoso, ou problematico. Resta nos, para que melhor se apprecie o deduzido, applicar-mos a sciencia Economico-politica, hoje tão generalisada por toda a parte onde reina a civilizacão; sciencia absolutamente desconhecida antes de Smith.

(Continuar-se-ha.)

AVIZOS PARTICULARES.

Huma senhora bem conhecida na Friguezia de S. Pedro Gonçalves se acha com aula aberta de primeiras letras, na rua da cruz ao pé do corpo Santo, no primerio andar do sobrado n. 31 os Paes, que se quizerem utilizar para a educação de suas filhas, se poderaõ entender com a mesma Senhora.

☞ O abaixo assignado faz sciente ao respeitavel Publico que ninguem faça negocio com Viricimo Joze Rodrigues em uma escrava parda por nome Delfina e tres crias por ser furtada por Antonio Damião Chaves Cunbado do dito Viricimo no dia 20 de Março de 1832, e protesta contra todo e qualquer que fizer negocio com o dito Viricimo.

Manoel das Mercês.

☞ Uma mulher propõe-se a ser ama de caza de algum homem solteiro, quem percizar procure na rua das Aguas verdes indo de S. Pedro lado esquedo caza D. 16.

☞ O Director do Theatro faz sciente a todos os seus Empregados, e ao respeitavel Publico que por ordem superior os Expectaculos principiarão infalivelmente as 8 horas: Outro sim considerando o que será penozo aós Senhores que tem occupaçaõ semanaria, o terem de ir logo nas Segundas feiras para os seus afazeres, tendo-se recolhido no Domingo as horas tardias a que custumão acabar os Expectacp'os; passão estes a serem aos Sabados, e nunca serão em Domingos, salvo se este cahir em festa Nacional.

☞ Quem annunciou querer um feitor para sitio perto da praça, e que este se sugeite a trabalhar com escravos procure na rua da Cadeia de S. Antonio D. 9, que lhe informará de um que alem de se sugeitar ao trabalho, entende de um tudo que for de plantação, e estas pelas formas que lhe for determinado, pois que he perito feitor: e he estrangeiro, porem inteligente na lingua Portugueza, por já ter estado no Brazil em dita occupação o qual se oferece a dito fim, não só ao annunciante, como a qualquer outra pessoa que de seo prestimo se queira utilizar.

☞ Priciza-se alugar hum sitio perto da praça que tenha Casa decente para úma familha e que o dito sitio não seja nem muito grande nem muito pequeno annucie, ou dirija-se na rua nova D. 5. loja franceza de F e lini o Chaves.

☞ Toma-se tres contos de reis apremio dando-se boas firmas; quem os quizer annuncie por esta folha.

Roga-se segunda vez ao autor do annunem certo neste diario em a qual previne, que ninguem compre a Francisca Nunes Correia, a ererava Joanna por que se axava letigioza haja de declarar por esta folha qual deotetigio que ha sobre ditas escravas a sim come declarar o seo nome ao contrario ficara tido por hu calumiador: Alerta.

☞ A pessoa que annunciou no Diario de ontem precizar de huma pessoa para ensinar Francez distante desta praça 40 legoas annuncie ou deriia-se a Boa vista, na trempe venda de Jose Filipe que la se dira quem é a que pertende fazer em negocio.

☞ O Annunciante que no Diario N. 176 de 16 do corrente Agosto, se pretende arranjar, para vender paõ na rua, que offerece fiadora sua conduta, appareça em Deposito de agoa, e Padaria junto a casa da Opera, para se ajustar; a toda ora do dia.

☞ Meuron & Gomp. da Bahia proprietarios da Fabrica de rapé conhecido sob o nome de area-preta, tendo estabelecido nesta Cidade uma fabrica fillial da mesma debaixo da denominação AREA-PRETO DA PROVINCIA DE PERNAMBUCO, participão que seu deposito continua a ser na rua da Cruz n. 52 no Recife.

VENDAS.

Hum escravo que he criollo mosso bom cozinhero caiador, e carniceiro, ou picador que sabe bem do seu officio, e quem o quizer anuncie a sua rezidencia para ser procurado. Declara-se que se vende por que naõ tem senhor, e sim senhora, a qual esta disposta a vender para comprar huma escrava.

☞ Taboado de piuho de todas as larguras e comprimentos a sim como huma piquenna porção do tudo a preço comodo no Armazem de Sal do Falecido Bento Joze da Costa.

LEILÃO.

Diogo Cockshott & Comp. fazem leilão no dia Quarta feira 17 do corrente, de fazendas limpas e avariadas, na casa da sua residencia, rua do Trapixe novo n. 14.

☞ George Kenworthy & Comp. fazem leilão no dia 17 do corrente mez, de diversas fasendas avariadas por conta de quem pertencerem.

Taboas das marés cheias no Porto de Pernambuco.

Dias de Lua.	Hora da 1. preamar.	
4—Segunda	- 9h. 18 m	Man.
5—T:	- 10—6 »	Man.
6—Q:	- 10—54 »	Man.
7—Q:	- 11—42 »	Man.
8—S:	- 0—30 »	Tard.
9—S:	- 1—18 »	Tard.
10—D:	- 2—6 »	Tard.

NOTICIAS MARITIMAS.

Navio entrado no da 15.

Disboa; 59 dias; B. Port. Ligeiro, C. Candido Antonio Rodrigues: varios generos: à J. P. de Lemos. Ton. 399. Passageiros 5.

Dia 16.

Rio de Janeiro; 20 dias; Pataxo Amizade, M. Joaquim Maxado: carne seca: á G. A. de Barros. Ton. 105.

Londres. 60 dias; B. Ing. Delta, Cap. Wallace: diversos generos: a Mc. Calmonj & Comp. Ton. 169. Passageiro 1.

Sahido no mesmo dia.

Maranhão, P. Ninfa, M. Joaquim Gõçalves Maia: varios generos. Passageiro Pedro Joze da Silva Guimaraens.

PERN. NA TIP., DE M. F. FARIA 1836.